



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI Nº 11 de 28 de Setembro de 1955, orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1956.***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das atribuições que lhe confere o artigo 52, número II, da lei estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947, (dispõe sobre a organização dos Municípios), e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Capítulo I - Da Receita Geral**

**Art. 1º** - A Receita Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1956, é orçada em Cr\$ 1.065.2000,00 (Hum milhão, sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação (vide quadro anexado no Livro nº 1).

**Capítulo II - Da Despesa Geral**

**Art. 2º** - A despesa Geral do município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1956, é fixada em Cr\$ 1.065.200,00 (um milhão, sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação (vide quadro anexado no Livro nº 1).

**Capítulo II - Da Despesa Geral**

**Art. 2º** - A despesa Geral do município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1956, é fixada em Cr\$ 1.065.200,00 (um milhão, sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação (vide quadro nº 2 anexado no Livro nº 1).

**Art. 3º** - Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de subvenções, contribuições e auxílios, previstos na lei.

**Parágrafo Único** – A autorização legislativa, a que se refere o presente artigo, dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto lei que regulamenta a cooperação financeira do município com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 28 de Setembro de 1955.

José M. Fusco  
Contador C.R.C.S.P. 24998

Prefeito Municipal  
Miguel Namen